



## Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - S.C.  
Fone:(048)3234-9935 Fax:(048)3234-0581 e-mail: [juris@fapeu.org.br](mailto:juris@fapeu.org.br) <http://www.fapeu.org.br>

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE CELEBRAM ENTRE SI FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA-FAPEU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela Universidade federal de Santa Catarina na forma de escritura pública lavrada às fls.199v a 200, do livro 272, do Tabelionato de Notas de Florianópolis, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Caixa Postal 5153, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-970, inscrita no CNPJ sob no 83.476.911/0001-17, Inscrição Estadual nº 252.306.449 e Inscrição Municipal nº 61.274-0, representada por seu Superintendente Sr. **Gilberto Vieira Ângelo**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 122.899-4 e CPF nº 179.758.409-04, a seguir denominada **COOPERANTE**, e

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 609 N Edifício Engemede, 2º Andar, na Cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Reitor Prof. Dr. **Jaime Giolo**, nomeado pela Portaria nº 129 de 02 de fevereiro de 2011, inscrito no CPF nº 260.983.690-20, portador da carteira de identidade nº 5016578683 SSP/RS, doravante denominada **COOPERADA**,

Considerando que a Resolução nº 004/2013/ CONSUNI em seu artigo 9º, inciso IV, permite: Em função da origem dos recursos, os projetos, ações e parcerias a que se referem esta Resolução serão classificados nos seguintes tipos: IV – Tipo D – projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre a fundação de apoio autorizada, atuando em consonância com o credenciamento concedido conforme o art. 3º desta resolução, e os agentes externos, tendo a participação de servidores docentes ou técnico-administrativos da UFFS;

Considerando que a Lei de Incentivo à Inovação, Lei nº 10.973, de 02/11/04, artigo 4º, inciso "II", regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11/10/05, artigo 4º, inciso "II", permite a utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações de universidade pública por empresa nacional, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato;

As partes estabelecem entre si o presente ACORDO de cooperação técnico-científica que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



*[Handwritten signature]*  
1



## **Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária**

Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - S.C  
Fone:(048)3234-9935 Fax:(048)3234-0581 e-mail: [juris@fapeu.org.br](mailto:juris@fapeu.org.br) <http://www.fapeu.org.br>

### • **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente ACORDO consiste na transferência de tecnologia, na difusão de conhecimento técnico, no intercâmbio de boas práticas visando a execução do programa de formação continuada dos professores da Educação básica da Rede Pública Estadual do Rio Grande do Sul, conforme Termo de Contrato nº 133/2013-DLC/DAD/Seduc, firmado entre a COOPERANTE e a Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul que prevê a participação de docentes e servidores técnicos administrativos da COOPERADA.

1.2. A execução do contrato correrá por responsabilidade e coordenação do prof. Dr. Luis Fernando Gastaldo, conforme projeto aprovado pela Câmara de Extensão da COOPERADA.

### • **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA**

Nos termos do presente Acordo, são obrigações da COOPERADA:

I – Disponibilizar a equipe técnica responsável com objetivo de viabilizar a implementação do presente Acordo de Cooperação Técnica;

II – Utilizar as informações obtidas com o apoio técnico da COOPERANTE nas finalidades para as quais foram transferidas e, estritamente, em benefício da administração pública.

III – Emitir mensalmente relatório técnico com as horas das atividades realizadas.

### • **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE**

Nos termos do presente Acordo, são obrigações da COOPERANTE:

I - Realizar a gestão dos recursos, remunerando a equipe técnica da COOPERADA, conforme Anexos I e II **Termo de Contrato nº 133/2013-DLC/DAD/Seduc.**

II - Prestar informações solicitadas com presteza e eficiência, visando sempre o benefício da COOPERADA.

### • **CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS FINANCEIROS**

Cada uma das partes acordantes arcará com as despesas decorrentes da sua participação na cooperação técnica de que trata este Acordo, sendo vedada a transferência de recursos financeiros de qualquer natureza ou finalidade entre as partes.



2



## Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - S.C  
Fone:(048)3234-9935 Fax:(048)3234-0581 e-mail: [juris@fapeu.org.br](mailto:juris@fapeu.org.br) <http://www.fapeu.org.br>

### • CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

### • CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A parte que tenha solicitado a rescisão compromete-se a executar o que for de sua responsabilidade na conclusão das atividades já iniciadas, caso a outra parte manifeste o interesse nesse sentido.

### • CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Chapecó, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, perante as testemunhas subscritas.

Florianópolis, 12 de junho de 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Jaime Giolo  
Reitor

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Gilberto Vieira Ângelo  
Superintendente

### Testemunhas:

1.  
Nome:  
CPF:

2.  
Nome:  
CPF:

Rita Zavaresco  
Rita de Cassia Zavaresco Garbasso  
CPF: 005.337.279-44  
Jurídico - FAPEU

